



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.137 |

Terça-feira | 28 de Novembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

Avenida Onze, 1045-Centro | CEP 79.560-000 | Chapadão do Sul – MS
Telefone: (67) 3562 5680 | CNPJ - 24.651.200/0001-72
Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - DOSUL - criado pela Lei Municipal nº 605, de 21 de Março de 2007, para publicações dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo.
E-mail: diariooficial@chapadaodosul.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO

João Carlos Krug
Prefeito Municipal

João Roque Buzoli
Vice-Prefeito

Itamar Mariani
Secretário de Finanças e Planejamento

Ivanor Zorzo
Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Karla Viviane Pereira Da Silva
Secretária de Saúde

Raquel Ferreira Tortelli
Secretária de Administração

Agnes Marli Maier Scheer Miler
Secretária de Governo

Maria das Dores Z. Krug

Secretária de Assistência Social

Guerino Perius

Secretário de Educação e Cultura

Ricardo Alves da Silva

Secretário de Infraestrutura e Projetos

Jose Teixeira Junior

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Alessandra Schweter Dutra

Secretária de Esporte, Juventude e Lazer

Marcelo Jose Lacerda Flores

Ouvidor Municipal

Lucas Ricardo Cabrera

Controlador Interno

PODER LEGISLATIVO

Airton Antonio Schwantes

Presidente

André Ricardo dos Anjos

2º Vice-Presidente

Vanderson Cardoso dos Reis

2º Secretário

Marcelo da Costa

Vereador

Emerson Willian de Freitas Nunes

Vereador

Alírio José Bacca

1ª Vice-Presidente

Alline Krug Tontini

1º Secretária

Almira Conelhero Alves Souza

Vereadora

Cícero Barbosa dos Santos

Vereador

PODER EXECUTIVO

EDITAL N.º 009/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, a convocação dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária, para atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. Ficam **CONVOCADOS (A) (S)** os candidatos (a) (s) da relação abaixo, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, no Departamento de Recursos Humanos, sito a Avenida Onze, nº 1045, centro, cidade de Chapadão do Sul-MS, munidos da documentação pertinente, para nomeação no cargo respectivo, tendo em vista a aprovação em Processo Seletivo:

Cargo: **Assistente de Atividades Educacionais II**

Função: **Agente de Merenda (Urbano)**

1. FABRICIA CARVALHO DE OLIVEIRA
2. SIRLENE NASCIMENTO DA SILVA

Cargo: **Auxiliar de Serviços Operacionais I**

Função: **Limpeza (Urbano)**

1. SILVANA PEREIRA DA SILVA

1.2 - O não Comparecimento do (s) candidato (s) convocado (s) sem causa justificada no prazo de **02 (dois)** dias úteis, acarretará a perda do direito de nomeação, e a critério e conveniência da Administração implicará na convocação do próximo candidato classificado.

1.3 - O (s) candidato (s) convocado iniciará os trabalhos a partir do dia **01 de dezembro de 2023**.

Chapadão do Sul, 28 de novembro de 2023.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

Anexo I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS SÃO OS RELACIONADOS A SEGUIR:

1 – Uma cópia de cada sem amassar ou dobrar:

- Comprovante de residência atualizado;
- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo (diploma e histórico);
- Certidão de casamento ou nascimento;
- Certidão de nascimento dos filhos com CPF, menores de 14 anos;



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.137 |

Terça-feira | 28 de Novembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

- Carteira Profissional de Trabalho (uma cópia da página da foto, frente e verso);
- PASEP, PIS ou NIT;
- Conta no Banco do Brasil (Salário ou Corrente);
- Certidão de quitação eleitoral;
- Título de Eleitor;
- Comprovante Vacinação Covid-19, com o ciclo vacinal completo;
- Certificado Militar (para homens);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Carteira do Órgão da Classe (quando tiver);
- Número de Telefone para contato;
- Carteira de Identidade;
- Qualificação Cadastral ESOCIAL;
- Exame Admissional (marcado na Clínica Saúde e Vida);

de nomeação, e a critério e conveniência da Administração implicará na convocação do próximo candidato classificado.

1.3 O (s) candidato (s) convocado iniciará os trabalhos após o dia **01 de dezembro de 2023**.

Chapadão do Sul, 28 de novembro de 2023.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

1-Uma cópia de cada sem amassar ou dobrar:

- Comprovante de residência atualizado;
- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo (diploma e histórico);
- Certidão de casamento ou nascimento;
- Certidão de nascimento dos filhos com CPF, menores de 14 anos;
- Carteira Profissional de Trabalho (uma cópia da página da foto, frente e verso);
- PASEP, PIS ou NIT;
- Conta no Banco do Brasil (Salário ou Corrente);
- Certidão de quitação eleitoral;
- Título de Eleitor;
- Comprovante Vacinação Covid-19, com o ciclo vacinal completo;
- Certificado Militar (para homens);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Carteira do Órgão da Classe (quando tiver);
- Número de Telefone para contato;
- Carteira de Identidade;
- Exame Admissional.

EDITAL Nº 011/2023
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, a convocação dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária, para atendimento da Secretaria Municipal de Obras:

1 - DA CONVOCAÇÃO

1.1 - Ficam **CONVOCADOS (A) (S)** os candidatos (a) (s) constantes da relação abaixo, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, no Departamento de Recursos Humanos, sito a Avenida Onze, nº 1045, centro, cidade de Chapadão do Sul-MS, munidos da documentação pertinente, para nomeação no cargo respectivo, tendo em vista a aprovação em Processo Seletivo:

Cargo: Auxiliar de Serviços Operacionais II

Função: Auxiliar de Serviços Operacionais II (FEMININO)

1. ANDREA MIRANDA DE SOUZA
2. CRYSLAYNY GOLNÇALVES DE LIMA

1.2 - O não Comparecimento do (s) candidato (s) convocado (s) sem causa justificada no prazo de **02 (dois) dias úteis**, acarretará a perda do direito

EDITAL N.º 011/2023
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, a convocação dos candidatos aprovados, no Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária, para atendimento da Secretaria Municipal Obras, Transporte e Serviços Públicos do Município de Chapadão do Sul-MS:



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.137 |

Terça-feira | 28 de Novembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

1 - DA CONVOCAÇÃO

1.4 - Ficam **CONVOCADO (A)(S)** o(a)(s) candidato(a)(s) constantes da relação abaixo, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, no Departamento de Recursos Humanos, sito a Avenida Onze, nº 1045, Centro, cidade de Chapadão do Sul-MS, munidos da documentação pertinente, para tomarem posse do cargo respectivo, tendo em vista a aprovação em Processo Seletivo Simplificado:

Cargo: **Auxiliar de Serviços Operacionais II**
Função: **Auxiliar de Serviços Operacionais II (Feminino)**

1. MARCIA MONTEIRO LEITE

1.2 - O não Comparecimento do (s) candidato (s) convocado (s) sem causa justificada no prazo de **03 (três)** dias úteis, acarretará a perda do direito de nomeação, e a critério e conveniência da Administração implicará na convocação do próximo candidato classificado.

1.3 O (s) candidato (s) convocado iniciará os trabalhos após o dia **01 de dezembro de 2023**.

Chapadão do Sul, 28 de novembro de 2023.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

Anexo I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS SÃO OS RELACIONADOS A SEGUIR:

1 – Uma cópia de cada sem amassar ou dobrar:

- Comprovante de residência atualizado;
- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo (diploma e histórico);
- Certidão de casamento ou nascimento;
- Certidão de nascimento dos filhos com CPF, menores de 14 anos;
- Carteira Profissional de Trabalho (uma cópia da página da foto, frente e verso);
- PASEP, PIS ou NIT;
- Conta no Banco do Brasil (Salário ou Corrente);
- Certidão de quitação eleitoral;
- Título de Eleitor;

- Comprovante Vacinação Covid-19, com o ciclo vacinal completo;
- Certificado Militar (para homens);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Carteira do Órgão da Classe (quando tiver);
- Número de Telefone para contato;
- Carteira de Identidade;
- Qualificação Cadastral ESOCIAL;
- Avaliação Psicológica (marcado no Departamento de Recursos Humanos) e Exame Admissional (marcado na Clínica Saúde e Vida);

TERMO DE SUSPENSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

De acordo com art. 4, § 1º, do decreto 2.542/2015, fica suspenso o Estágio Probatório dos servidores relacionados abaixo, pois os mesmos estiveram afastados de suas funções laborativas por período superior há 90 dias, conforme períodos indicados.

Ana Paula Rodrigues 26/10/2023 à 22/04/2024
Andréia Chagas Tomiazzi Alcântara 14/04/2022 à 15/10/2022
Camila Pereira Ramos 09/11/2022 a 08/05/2023
Cassiana da Rosa Cardoso 13/03/2023 a 22/10/2023
Evander dos Santos Sanches 07/03/2022 à 03/09/2022
Etiene da Silva 26/06/2022 à 01/01/2023
Franciele Jaqueline Rieth 17/01/2022 à 25/07/2022
Graciano de Campos Ortega 16/02/2023 à 16/05/2023
Jakeline Gomes de Oliveira Nascimento 20/03/2023 à 28/06/2023
Mikele Mendes Ferreira 24/07/2023 à 04/12/2023
Yeda de Lima Sousa 31/10/2023 à 15/05/2024

RAQUEL FERREIRA TORTELLI
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº659, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 126 da Lei Orgânica do Município de Chapadão do Sul, Resolve:

Considerando a faculdade da contagem recíproca do tempo de contribuição para efeitos de



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.137 |

Terça-feira | 28 de Novembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

aposentadoria prevista no § 9.º, do Art. 201 da Constituição Federal;

Considerando ainda que no processo Administrativo nº 50/2023, foram juntadas as certidões na forma legal, que culminou com o deferimento do pedido da servidora **DORALICIA ALVES DA SILVA RIBEIRO**, ocupante do cargo efetivo de Profissional de Educação, matrícula 795, Resolve:

AVERBAR

Art. 1º Determinar a averbação nos assentos funcionais da servidora acima, o tempo de contribuição do Regime Geral de Previdência Social - INSS, referente a CTC nº 06021010.1.00481/23-5, para efeitos de aposentadoria os seguintes períodos:

- **MUNICIPIO DE CASSILANDIA:** 02/01/1986 a 03/01/1989 Tempo de Contribuição: 3 ano(s), 0 mês(es), 2 dia(s);
- **REICHERT AGROPECUARIA LTDA:** 03/07/1990 a 08/06/1995 Tempo de Contribuição: 4 ano(s), 11 mês(es), 6 dia(s);
- **AGRICHOU-MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLA LTDA:** 01/11/1996 a 14/03/1997 Tempo de Contribuição: 0 ano(s), 4 mês(es), 14 dia(s).

Total de tempo de Contribuição: = 3.032 dia(s), correspondendo a 8 Ano(s), 3 Mês(es) e 22 Dia (s), conforme informado acima.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º663, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º Demitir o servidor **F.N.S**, portador do CPF nº 858.....-86, matrícula 6031, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Operacionais II, a partir desta data, com fundamento na decisão proferida no Processo

Administrativo 019/2023, alicerçadas nos Art.211, VI, §1º e 207, VI da Lei Complementar 041/2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º664, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º Conforme Art. 135 da Lei Complementar nº 041/07, ceder a servidora **Darlose Andreia Korbes Rauber Semioni**, matrícula 2708, ocupante do cargo Técnico de Atividades Organizacionais, para o Poder Judiciário da Comarca de Chapadão do Sul, a partir de 19 de abril de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a 19 de abril de 2021.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º666, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º Nos termos do art. 221 da Lei Complementar nº 041/2007, designar as servidoras **Elenir Pereira Matos, Tatiana de Mello Ramos e Maria Santina de Carvalho Giraldeleli** para sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão do Processo Administrativo de Sindicância nº 047/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.137 |

Terça-feira | 28 de Novembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

PORTARIA Nº 667, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º - Nos termos do art. 44, § 3º, inciso I, da Lei Complementar n.º 041/2007, **DECLARA ESTÁVEL** no serviço público a servidora **Adely Cristiny Atanasio Pereira**, com efeito retroativo a data 06/11/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º668, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º Conforme Art. 135 da Lei Complementar nº 041/07, ceder a servidora **Vanessa Custodio de Campos Lambstein**, matrícula 1166, ocupante do cargo Assistente de Serviços Organizacionais II, para o Poder Judiciário da Comarca de Chapadão do Sul, a partir de 09 de setembro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a 09 de setembro de 2021.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 135, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Prorroga validade de Plano Diretor do Município de Chapadão do Sul – MS e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica prorrogado por mais um ano, o Plano Diretor Participativo do Município de Chapadão do Sul – MS, instituído pela Lei Complementar nº 074, de 20 de novembro de 2013.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 28 de novembro de 2023.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.383, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Concede auxílio a ASSOCIAÇÃO DOS PASTORES EVANGÉLICOS DE CHAPADÃO DO SUL - APECSUL e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Faço saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à **ASSOCIAÇÃO DOS PASTORES EVANGÉLICOS DE CHAPADÃO DO SUL - APECSUL**, inscrito no CNPJ nº 13.715.688/0001-38, auxílio na importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) com o objetivo de custear as despesas com o evento cultural com o “Ministério Rullyano e Banda”.

§ 1º. O auxílio será concedido pelo Município com dispensa de Chamamento Público, com fundamento no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 2º. A concessão de dará mediante a apresentação de Plano de trabalho condizente com o objeto e demais documentos solicitados pela Administração Municipal.

Art. 2º. A prestação de contas deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal, acompanhada dos documentos solicitados pela Administração Municipal.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no Orçamento Programa



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.137 |

Terça-feira | 28 de Novembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

do Município em vigor, destinada a concessão do auxílio:

Unidade: 02.30.01 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Funcional: 13.392.0009.2026 – Apoio a Festividades / Comemorações / Eventos Oficiais;

Fonte: 1.500.0000 – Recursos não vinculados;

Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções Sociais.....R\$ 8.000,00 – Ficha: 927.

Parágrafo único. Os recursos destinados para dar cobertura a esse Crédito Especial será o previsto do inciso III, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal Nº 4320/64.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 28 de novembro de 2023.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.384, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Dispõe o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica regulamentado, no âmbito do Município de Chapadão do Sul, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB nos termos do art. 60, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 2º. O Fundo referido no artigo anterior tem como fonte de recursos as transferências financeiras do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB nos termos do art. 60, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 3º. Os saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas do Fundo, cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias, deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto em títulos da dívida pública, junto a instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos de modo a preservar o seu valor.

§ 1º. As aplicações financeiras mencionadas no caput deste artigo serão exclusivamente realizadas em instituições financeiras públicas.

§ 2º. Os ganhos financeiros obtidos das aplicações previstas no caput deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade, e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidas para a utilização do valor principal do Fundo.

Art. 4º. Os recursos do Fundo serão utilizados no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme o disposto na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e demais legislações pertinentes.

§1º. Os recursos poderão ser aplicados indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e no § 2º, do art. 211 da Constituição Federal e demais normas pertinentes.

§2º. Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos a conta do Fundo, conforme previsto no §2º do art. 16 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Art. 5º. No mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.137 |

Terça-feira | 28 de Novembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Parágrafo Único. Para fins do dispositivo no caput deste artigo, considera-se:

I – remuneração: o total de pagamento devidos aos profissionais da educação básica em efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes de estrutura, quadro ou tabela de servidores do município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II – profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

III – efetivo exercício: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II deste parágrafo associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 6º. É vedada a utilização dos recursos dos Fundos para:

I – financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica, conforme o art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II – pagamento de aposentadorias e de pensões, nos termos do §7º do art. 212 da Constituição Federal;

III – garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo Município que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.

Art. 7º. O acompanhamento e o Controle Social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidas pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS/Fundeb, instituído pela Lei Municipal nº

1.263 de 30 de março de 2021 e, conforme a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 8º. Revoga-se a Lei nº 864, de 26 de outubro de 2011 e todas as suas disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul - MS, 28 de novembro de 2023.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 14 CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 010/2021

*Partes: **Município de Chapadão do Sul – MS** – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 / **Ampliar Construções & Empreendimentos Eireli – ME** – CNPJ/MF nº **21.519.696/0001-37**.

*Processo Administrativo: *Tomada de Preços: 001/2021 001/2021

*Objeto: Prorrogação de Prazo e Acréscimo de Valores.

*Data da Assinatura: 10/11/2023.

*Vigência: 26/11/2023 a 25/01/2024.

*Valor: R\$ 97.406,09

*Dotação: 02.30.01 - 12.365.0003.1051 - 1.01.000 - 4.4.90.51.00 - Ficha: 274

*Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

*Assinam: João Carlos Krug – Prefeito Municipal / Felismar da Silva Pinheiro – Contratada.

RATIFICO o Termo Aditivo. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

POSTO MIRANTE CITY LTDA, torna público que requereu ao Órgão Municipal Ambiental de Chapadão do Sul - MS a Licença Ambiental de Instalação para atividade de POSTOS REVENDADORES – PR, localizada na AVENIDA TOCANTINS, 800 – B. SUCUPIRA, município de Chapadão do Sul - MS.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.137 |

Terça-feira | 28 de Novembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

POSTO MIRANTE CITY LTDA, torna público que requereu ao Órgão Municipal Ambiental de Chapadão do Sul - MS a Licença Ambiental Prévia para atividade de POSTOS REVENDEDORES – PR, localizada na AVENIDA TOCANTINS, 800 – B. SUCUPIRA, município de Chapadão do Sul - MS.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2023 CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

Objetivo e finalidade: **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil para a execução de obra de Pista de Atletismo – revestimento sintético da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude, com área total de 7.111,54 m², conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.**

Foi adjudicado o resultado à empresa: **Resinsa Brasil Construção Esportiva Ltda** CNPJ **07.207.658/0001-18**, no valor de R\$ **4.099.216,28** (quatro milhões, trezentos e oitenta e oito mil, duzentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos).

Chapadão do Sul/MS, em 28 de novembro de 2023

Bruna Letícia Alves de Souza
Presidente CPL
Portaria 408/2023



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.137 |

Terça-feira | 28 de Novembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

NOTIFICAÇÃO VIA DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o disposto no Código de Posturas do município de Chapadão do Sul (Lei Complementar nº 87 de 02 de setembro de 2016):

Art. 95. As edificações e respectivos lotes serão conservados em perfeito estado de asseio e usados de forma a não causar qualquer prejuízo ao sossego, à salubridade ou à segurança dos seus habitantes ou vizinhos.

Parágrafo único. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, ou servindo de depósito de lixo, nos limites da área urbana do município.

Art. 100. § 1º. Aos proprietários de terrenos, nas condições previstas neste artigo, **será concedido o prazo de 15 quinze dias**, a partir da notificação ou da publicação de edital no Diário Oficial do Município, para que procedam a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção dos resíduos neles depositados.

§2º. Expirado o prazo, o Município ou terceiro por ele contratado executará os serviços de limpeza e remoção de resíduos, exigindo dos proprietários, além de multa no valor de 0,4 (quatro décimos) UFM's por metro quadrado, o pagamento das despesas efetuadas acrescidas de correção monetária desde a data da execução dos serviços até o efetivo pagamento, que será cobrado no ato do lançamento do IPTU, salvo quando o pagamento for efetuado anteriormente.

§3º. Em caso de reincidência, depois de cumpridas as formalidades legais e dentro do exercício em vigência, a multa será imposta com acréscimo de 100% (cem por cento).

Sendo assim, ficam os proprietários dos imóveis relacionados, **notificados**, para, regularizar os seus imóveis, providenciando o **a limpeza do terreno**:

FISCAL DE POSTURAS: ADALBERTO L. A. CANTARIO: MATRICULA 1130					
NOTIFICAÇÃO	CAD	ENDEREÇO	QUADRA	LOTE	BAIRRO
17546/2023	10864	RUA NIOAQUE, Nº 178	C-50	13-B	SUCUPIRA
17547/2023	7502	RUA DOURADOS, Nº 1631	C-50	23	SUCUPIRA
17548/2023	10087	RUA ÁGUIA DOURADA, Nº 611	12	14	ESPLANADA
17549/2023	10092	RUA ALBATROZ, Nº 61	12	19	ESPLANADA
17550/2023	10094	RUA ALBATROZ, Nº 85	122	21	ESPLANADA
17551/2023	10095	RUA ALBATROZ, Nº 97	12	22	ESPLANADA
17552/2023	10096	RUA ALBATROZ, Nº 109	12	23	ESPLANADA
17553/2023	12299	RUA DOS MARRECOs, Nº 258	32	13	ESPLANADA III
17554/2023	16377	RUA DAS GRALHAS, Nº 55	118	1	ESPLANADA III
17555/2023	16378	RUA DAS GRALHAS, Nº 71	118	2	ESPLANADA III
17556/2023	16383	RUA MARITACA, Nº 743	118	7	ESPLANADA III
17557/2023	16387	RUA MARITACA, Nº 783	118	11	ESPLANADA III
17558/2023	16391	RUA MARITACA, Nº 825	118	15	ESPLANADA III
17559/2023	16393	RUA CACATUA, Nº 728	118	17	ESPLANADA III
17560/2023	16395	RUA CACATUA, Nº 708	118	19	ESPLANADA III
17561/2023	16400	RUA CACATUA, Nº 658	118	24	ESPLANADA III
17562/2023	16401	RUA CACATUA, Nº 648	118	25	ESPLANADA III
17563/2023	16402	RUA CACATUA, Nº 638	118	26	ESPLANADA III
17564/2023	16403	RUA CACATUA, Nº 628	118	27	ESPLANADA III
17565/2023	16390	RUA MARITACA, Nº 813	118	14	ESPLANADA III
17566/2023	20673	RUA GLORIA DE DOURADOS, Nº 26	C-63	12-B	SUCUPIRA
17567/2023	7827	RUA MARANHÃO, Nº 1745	C-63	06	SUCUPIRA
17568/2023	7832	RUA CASSILÂNDIA, Nº 1825	C-63	11	SUCUPIRA
17569/2023	7839	RUA GLORIA DE DOURADOS, Nº 98	C-63	18	SUCUPIRA
17570/2023	7843	RUA DOURADOS, Nº 1929	C-63	22	SUCUPIRA
17571/2023	6219	RUA AQUIDAUANA, Nº 1360	C-31	13	ESPATÓDIA



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.137 |

Terça-feira | 28 de Novembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHAPADÃO DO SUL – MS

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação do balancete mensal do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chapadão do Sul, referente ao mês de agosto de 2023.

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, em reunião ordinária realizada no dia 28 de novembro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, da Lei Municipal nº 1.291, de 08 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar, após análise e discussão, o balancete do mês de agosto de 2023 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chapadão do Sul.

Chapadão do Sul/MS, 28 de novembro de 2023.

IRMÃ MARIA RITA BARRETO DA ROSA
Presidente do CMDCA



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.137 |

Terça-feira | 28 de Novembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHAPADÃO DO SUL – MS

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Renovação de Inscrição do Programa Criança Feliz, governamental, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chapadão do Sul.

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chapadão do Sul/MS, em reunião ordinária realizada em 28 de novembro de 2023, em conformidade, com o disposto no inciso VIII, do Art. 15, da Lei Municipal nº 1.291, de 08 de dezembro de 2021, combinado com o disposto no Inciso VIII, do Art. 3º do Regimento Interno, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Renovação de Inscrição do Programa Criança Feliz (PCF), governamental, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 2º - A Inscrição terá validade até 30 de novembro de 2025.

Chapadão do Sul/MS, 28 de novembro de 2023.

IRMÃ MARIA RITA BARRETO DA ROSA
Presidente do CMDCA



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.137 |

Terça-feira | 28 de Novembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHAPADÃO DO SUL – MS

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Renovação de Inscrição do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), governamental, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chapadão do Sul.

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chapadão do Sul-MS, em reunião ordinária realizada em 28 de novembro de 2023, em conformidade, com o disposto no inciso VIII, do artigo 15, da Lei Municipal nº 1.291, de 08 de dezembro de 2021 e Regimento Interno artigo 3º, VIII, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Renovação de Inscrição do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), governamental, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 2º - A Inscrição terá validade até 30 de novembro de 2025.

Chapadão do Sul/MS, 28 de novembro de 2023.

IRMÃ MARIA RITA BARRETO DA ROSA
Presidente do CMDCA



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.137 |

Terça-feira | 28 de Novembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - CHAPADÃO DO SUL - MS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00004, de 28 de Novembro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
IVAN JOSE PERINA E OUTROS	055.910.468-51	9787 /001 14/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: José Waldir Domingos de Britto	Matricula: 00002345
Cargo: Auditor Tributário da Receita Municipal / 530	Assinatura:

Data de afixação: 28/11/2023

Data de desafixação: 13/12/2023



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.137 |

Terça-feira | 28 de Novembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Indicação nº 1071/2023 – Ver. Vanderson Cardoso

INDICA-SE, em conformidade com as normas regimentais, o envio de expediente ao Prefeito Municipal João Carlos Krug, com cópia ao Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos, Ivanor Zorzo, solicitando que seja realizada a implantação de uma rede de águas pluviais na Rua São José dos Pinhais.

Indicação nº 1072/2023 – Ver. Vanderson Cardoso

INDICA-SE, em conformidade com as normas regimentais, o envio de expediente ao Prefeito João Carlos Krug, com cópia à Secretária de Saúde, Karla Viviane P. da Silva, solicitando que seja encaminhado à Câmara Municipal um projeto de lei que estabeleça o pagamento do adicional de insalubridade aos agentes de saúde e aos agentes de endemias.

Indicação nº 1073/2023 – Ver. Vanderson Cardoso

INDICA-SE, em conformidade com as normas regimentais, o envio de expediente ao Prefeito João Carlos Krug, com cópia à Secretária de Saúde, Karla Viviane P. da Silva, solicitando que seja realizada uma completa reforma da ala antiga do Hospital Municipal, com revisão de toda a estrutura elétrica e hidráulica, bem como a ampliação da cozinha do Hospital Municipal.

Indicação nº 1074/2023 – Ver. Vanderson Cardoso

INDICA-SE, em conformidade com as normas regimentais, o envio de expediente ao Prefeito João Carlos Krug, com cópia à Secretária de Saúde, Karla Viviane P. da Silva, solicitando a construção de um Estratégia de Saúde da Família (ESF) central. Atualmente, o local onde está instalado o ESF central é alugado, e considerando a disponibilidade de áreas institucionais no Loteamento Liiv Reserva das Nações, sugiro que seja aproveitada uma dessas áreas para a construção do ESF central, especialmente por estar próximo ao centro da cidade.

Indicação nº 1075/2023 – Ver. Marcelo da Costa

INDICA-SE, em conformidade com as normas regimentais, o envio de expediente ao Prefeito Municipal João Carlos Krug, com cópia à Secretária de Assistência Social, Maria das Dores Zocal Krug, solicitando que a Praça localizada na Avenida Goiás, entre as Ruas Aquidauana e Paranaíba, seja incluída no cronograma de decorações natalinas.

Indicação nº 1076/2023 – Ver. André dos Anjos

INDICA-SE, em conformidade com as normas regimentais, o envio de expediente ao Prefeito Municipal João Carlos Krug, com cópia à Secretária de Saúde, Karla Viviane P. da Silva, solicitando a criação de uma plataforma online por meio de um aplicativo de celular para os usuários do setor da Regulação Municipal. Este aplicativo teria como objetivo agilizar e facilitar o agendamento e acompanhamento de pedidos de viagens no referido setor, proporcionando comodidade à população e otimizando o trabalho da equipe responsável.

Indicação nº 1077/2023 – Ver. André dos Anjos

INDICA-SE, em conformidade com as normas regimentais, o envio de expediente ao Prefeito Municipal João Carlos Krug, com cópia à Secretária de Esportes, Alessandra Vanessa Schweter, sugerindo a utilização de cloro diluído em água nas quadras de areia e parques infantis do município. Essa medida visa prevenir a proliferação de fungos, bactérias e bichos geográficos, contribuindo para a segurança e bem-estar dos usuários desses espaços. Reforçando a Indicação de nº 115/2021 de autoria deste Vereador.

Indicação nº 1078/2023 – Ver. André dos Anjos

INDICA-SE, em conformidade com as normas regimentais, o envio de expediente ao Prefeito Municipal João Carlos Krug, com cópia à Secretária de Governo, Agnes Miler, e ao Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos, Ivanor Zorzo, solicitando que sejam disponibilizados carros de som para informar à população, com antecedência mínima de dois dias, sobre a limpeza urbana dos descartes de materiais inertes, como mobílias, eletrodomésticos, restos de construções, folhas, entre outros. Reforçando a Indicação de nº 132/2021 de autoria deste Vereador.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.137 |

Terça-feira | 28 de Novembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Moção de Aplausos nº 105/2023 – Emerson Sapo

O Vereador Emerson Sapo da Câmara Municipal de Chapadão do Sul, que esta subscreve, dispensadas as formalidades regimentais, encaminha, MOÇÃO DE APLAUSOS à equipe da Escola de Ballet - Ballet e Cia, pelas extraordinárias conquistas na Copa Conjunto de Ginástica Rítmica, realizada em Campo Grande no dia 18/11.

A equipe, sob o comando técnico da Professora Rosana Fermino Coelho, formada pelas alunas Alice Moreno Fucilini, Anny Leal Machado, Carla Asmin Eugênia de Souza, Eduarda Vaz Barbosa, Elena Grudka de Souza, Helena Conforte Salomão Silva, Isabela Fermino Coelho, Lívia Souza Herculano, Lorena Souza Herculano, Luana Cândido Seron, Manuela Kuhlkamp Vaz, Maria Clara Brugge de Macedo, Maria Clara Duarte Alves, Maria Clara Tomiazzi Assunção, Marina Hartmann Kist, Pietra Thomaz Coga, Sarah Fernanda Ayala Romualdo e Valentina Maia Stefanelo Quadrado, demonstrou excepcional dedicação e habilidade, alcançando resultados notáveis que encham de orgulho nossa comunidade. Destacamos com entusiasmo os seguintes feitos alcançados pela equipe na referida competição: 1º Lugar na Categoria Trio Aparelho Cordas; 2º Lugar na Categoria Conjunto Mãos Livres (Pré Infantil); 4º e 5º Lugar na Categoria Conjunto Pré Infantil; A Câmara Municipal expressa sua admiração e reconhecimento público à equipe da Escola de Ballet - Ballet e Cia, assim como à Professora Rosana Fermino Coelho, pelo notável desempenho na Copa Conjunto de Ginástica Rítmica. O trabalho árduo, a dedicação e a paixão pela arte da dança demonstrados por todos são fontes de inspiração para nossa comunidade. Diante do feito, é com grande satisfação que o Poder Legislativo de Chapadão do Sul concede esta Moção de Aplausos, como forma de reconhecimento e estímulo para que continuem a elevar o nome de nossa cidade por meio do talento e da dedicação ao Ballet e à Ginástica Rítmica. Parabéns a todos os integrantes da equipe e à Professora Rosana Fermino Coelho por essa conquista extraordinária.

Moção de Aplausos nº 106/2023 – Emerson Sapo

O Vereador Emerson Sapo da Câmara Municipal de Chapadão do Sul, que esta subscreve, dispensadas as formalidades regimentais, encaminha, MOÇÃO DE APLAUSOS à talentosa aluna Maria Fernanda Scheer, em reconhecimento às suas notáveis conquistas no âmbito esportivo.

Maria Fernanda Scheer é exemplo de determinação e superação, representando não apenas a si mesma, mas também a nossa comunidade, elevando o nome de Chapadão do Sul por meio de suas realizações esportivas. A Câmara Municipal expressa sua admiração e reconhecimento público a Maria Fernanda Scheer pelo comprometimento e desempenho exemplar no cenário esportivo. Sua dedicação e conquistas são fontes de inspiração para os jovens atletas locais e um motivo de orgulho para todos os cidadãos de nossa cidade. Diante deste maravilhoso feito, é com imensa satisfação que o Poder Legislativo de Chapadão do Sul concede esta Moção de Aplausos a Maria Fernanda Scheer, como forma de reconhecimento e estímulo para que continue a trilhar o caminho do sucesso no tênis de mesa e em todas as suas futuras empreitadas.

Moção de Aplausos nº 107/2023 – Professora Almira

A Vereadora Professora Almira da Câmara Municipal de Chapadão do Sul, que esta subscreve, dispensadas as formalidades regimentais, encaminha, MOÇÃO DE APLAUSOS à Diretoria e aos membros da Associação das Pessoas com Deficiência de Chapadão do Sul, na pessoa de sua Presidente Sra. Osinéia Aparecida Alves da Silva.

É com grande satisfação que destacamos o valioso serviço prestado por essa respeitável instituição em nosso município. A Associação das Pessoas com Deficiência de Chapadão do Sul tem se destacado de maneira notável na busca pelos direitos dos PCDs, dedicando-se de forma incansável ao cuidado, visitação e realização de diversas ações em prol do bem-estar e inclusão. A Diretoria e os membros dessa associação têm desempenhado um papel fundamental na promoção da igualdade e na defesa dos direitos das pessoas com deficiência em nossa comunidade. Seu comprometimento e esforços não apenas contribuem para a melhoria da qualidade de vida dos PCDs, mas também para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. A Vereadora Professora Almira expressa sua mais profunda admiração e reconhecimento público à Diretoria e aos membros da Associação das Pessoas com Deficiência de Chapadão do Sul os quais citamos os membros da diretoria: Osinéia Aparecida Alves da Silva, Francisco Manoel da Silva, Jesus Maurício Innocêncio de Souza, Maurílio Neckel, Elaine Cristina Feliz da Costa, Dionísio Barbosa de Souza, Francieleine Toscano de Oliveira Araújo, Agnaldo Aparecido Ribeiro, Haiely Sousa Silva Reis, Paula Ionara dos Santos, Elias Martins de Oliveira e Eilones Nunes Junior. O trabalho exemplar realizado por essa instituição é uma inspiração para todos nós, destacando a importância da solidariedade, compaixão e empenho na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Portanto, é com imenso orgulho que o Poder Legislativo de Chapadão do Sul concede esta Moção de Aplausos, como forma de reconhecimento e gratidão pelo serviço inestimável prestado pela Associação das Pessoas com Deficiência em nossa comunidade.